



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 22.546 de 19 de janeiro de 2012

Aprova, para o exercício de 2012, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 5º da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011, e a Lei nº 8.163, de 29 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2012, na forma dos anexos I e II deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com obediência à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- As despesas com o pessoal e seus encargos serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, ficando o pagamento a cargo do órgão competente.

Art. 4º- A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades obedecerá à Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como o Plano de Aplicação Bimestral (PAB), a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Plano de Aplicação Bimestral será publicado com a vinculação dos valores nele consignados às fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual e somente admitirá a liquidação das despesas até o último dia do bimestre correspondente.

Art. 6º- Fica isenta da exigência de PAB a utilização de recursos referentes às seguintes situações:

I – grupos de despesa:

- a) 31 – Pessoal e Encargos Sociais;
- b) 32 – Juros e Encargos da Dívida;
- c) 46 – Amortização da Dívida;

II – elementos de despesa abaixo relacionados, independentemente do projeto e atividade em que estejam alocados:

- a) 36 c/c o subelemento 003 – Estagiários e Monitores;
- b) 46 – Auxílio Alimentação;
- c) 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- d) 49 – Auxílio Transporte;

III – atividades:

- a) 2525 – Participação em Constituição ou Aumento de Capital;
- b) 2901 – Operações Especiais – Encargos com PIS/PASEP;
- c) 2902 – Operações Especiais – Atendimento a Sentenças Judiciais;
- d) 2904 – Operações Especiais – Indenizações e Restituições Diversas;

IV – despesas relativas ao consumo de água e esgoto, de energia elétrica, de telefonia fixa e móvel, de conexão a internet e transmissão de dados, de alugueis e de taxas condominais.

Art. 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão modificados por atos dos respectivos dirigentes, respeitados, em cada projeto ou atividade, os valores atribuídos às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação e às fontes de recursos, através da Lei nº 8.163, de 29 de dezembro de 2011, ou em créditos adicionais.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG o controle da execução orçamentária.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do Sistema de Gestão Fiscal – SGF, a aprovação das modificações orçamentárias previstas nos artigos 8º a 12 da Lei nº 8.163/2011 (Lei Orçamentária Anual), bem assim o controle da execução financeira visando a assegurar a sua realização de acordo com o fluxo financeiro, a ser fixado em cotas bimestrais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de janeiro de 2012.

**EDVALDO BRITO
Prefeito, em exercício**

**GERALDO DIAS ABBEHUSEN
Chefe da Casa Civil, em exercício**

**JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda**